

LEI N° 6.245, DE 24 DE MAIO DE 2011.

Dá nova redação ao art. 2° da Lei Municipal n° 5.886, de 20 de janeiro de 2010, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com os Municípios limítrofes ao Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal n° 5.886, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As ações conjuntas previstas no artigo 1º, visam a conservação, serviços de reparos, valetamento, encascalhamento e patrolamento das estradas que ligam o Município de Santo Antônio da Patrulha aos Municípios limítrofes ao seu território, com vistas a facilitar o escoamento da produção agrícola e o tráfego de veículos entre os Municípios, em trechos das respectivas divisas municipais, bem como a perfuração de poços artesianos e a construção de rede de abastecimento de água, regido mediante convênios a serem firmados com cada Prefeitura Municipal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de maio de 2011.

Daiçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Manoel Luis das Neves Adam
Secretário da Administração